



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Elenir Fátima Chinato, portadora da Cédula de Identidade nº 2.145.793 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 800.238.869-00, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no e na Resolução FNDE nº 04/2015, torna público a **CHAMADA PÚBLICA** de grupos formais, informais, fornecedor individual ou de Empreendedor Familiar Rural de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até a data de 03/02/2023, as 15h00min, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, situada na Praça Ângelo Grotto, nº 2.580, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente **CHAMADA PÚBLICA** rege-se pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas regras do edital de Chamada Pública nº 0001/2023, pela Lei nº 11.947/2009 e resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021.

2. DO OBJETO:

O objeto da presente **Chamada Pública** consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos, para o exercício de 2023.

3. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01:

A documentação para habilitação dos participantes são as seguintes:

3.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ANEXO III**);

IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



3.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – Prova de inscrição no CPF;
- II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (**ANEXO III**), com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**ANEXO III**);
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- IX - Termo de aceitação de amostras de que trata o Item 5;
- X - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- XI - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- XII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- XIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- XIV - Certidão conjunta de tributos Federais;

3.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no item 5, fica facultado ao Poder Público a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

3.5 Após a sessão de julgamento de Habilitação, a comissão de licitação e comissão da Secretaria de Educação, irá proceder a verificação nos cadastros abaixo listados, sendo inabilitada aquela que apresentar algum tipo de restrição:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- III. Lista de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

3.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

3.7. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.8. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS – SC
CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ ou CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

4. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02:

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme (**ANEXO III**).

4.2. O(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF/MF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ/MF e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. O envelope, contendo a proposta de projeto de venda, conterà na parte externa as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS – SC
CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PROJETO DE VENDA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ ou CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:



5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

- 5.1. A partir da data fixada no preâmbulo deste edital, a Comissão de Agricultura da Secretaria de Educação, juntamente com Comissão de Licitação, realizará a análise e julgamento para aprovação ou não, da documentação dos interessados que protocolarem envelopes para credenciamento.
- 5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos em sessão pública realizada na data de **06/02/2023, cujo julgamento iniciará às 08h30min**. O resultado da seleção será divulgado durante a sessão pública e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF/MF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ/MF e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.
- 5.6. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03, observados os tipos de grupos.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.A AMOSTRA

7.1 Havendo a necessidade de apresentação de amostra dos produtos ofertados pelas participantes, estas serão formalmente intimadas a apresentá-las a Secretaria Municipal de Educação, a qual analisará as amostras, divulgando o resultado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.1.1 As amostras, quando solicitadas, deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sito na praça Ângelo Grotto, Rua Coronel Rupp, nº 2.580, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contendo as quantidades dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de cada Autorização de Fornecimento.

8.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos seguintes locais:

Escola Municipal de Educação Básica Alfredo Gomes – Bairro Centro Oeste,

Escola Municipal de Educação Básica Augustinho Marcon – Bairro Cidade Jardim,

Escola Municipal de Educação Básica Professor Vítor Alexandre Czech - Bairro Sebaldo Kunz,

Creche Municipal Sonho de Criança – Bairro Sebaldo Kunz,

Escola Municipal de Educação Infantil Pato Donald – Bairro Regina.

Escola Especial Estrela Guia – Apae

8.2.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas unidades escolares do Município, respeitando o cronograma, supracitado.

8.3. Os horários para entrega deverá ser das 08h00min às 10h00min e das 13h00min às 15h00min, sendo que fora desse horário os produtos não serão recebidos, ficando a CONTRATADA passível de multa por descumprimento contratual.

8.4. O prazo de validade mínimo dos gêneros alimentícios perecíveis será de 07 (sete) dias e dos não perecíveis de 04 (quatro) meses, a contar da data de entrega do produto.

8.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam ao padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada neste Edital.



9. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

9.3. O proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, no prazo de 05 (cinco) dias, assim que solicitado, para assinar o contrato (**Minuta do Contrato Anexo I**), sob pena de decadência desse direito.

9.4. O presente contrato vigorará da sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**.

10. REGIME DE EXECUÇÃO:

10.1 A Secretaria de Educação no ato dos pedidos, distribuirá igualmente entre os credenciados em cada item, as quantidades necessárias de acordo com seu cronograma.

10.1.1 As quantidades poderão ser distribuídas de forma diversa da constante no item 7.1, mediante desistência ou aceitação de redução de forma tácita pelos respectivos credenciados ou mediante acordo entre estes reduzido a termo.

10.1.2 Em se tratando de item com quantidades pequenas e de baixo valor comercial, como forma de não imputar custos extras aos agricultores, a Secretaria poderá efetuar o pedido para apenas um credenciado, devendo os próximos pedidos serem dirigidos aos demais, observando-se a igualdade de proporções entre estes durante a vigência do contrato, sendo a ordem de efetivação dos pedidos definida por sorteio ou mediante acordo entre os credenciados, reduzido a termo.

10.2 A contratada deverá entregar os alimentos conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, imediatamente, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da solicitação, e obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e regulamentações.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

11.1. A Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação a partir do 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme disponibilidade de recursos e observada a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal nº 01/2011.

11.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

11.2 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência dos contratos, ressalvadas as alterações para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

12. PENALIDADES:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

12.1. O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

12.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.1.1.1 multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.1.2.1. multa de até 20% (vinte por cento) do Contrato;

12.1.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.2. As multas previstas neste edital têm caráter moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2023 na seguinte dotação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2007.3.3.90	001	23/2023	PNAE – Alimentação Escolar Ensino Fundamental
04.001.12.365.0004.2008.3.3.90	001	24/2023	PNAE – Alimentação Escolar Pré Escola
04.001.12.365.0004.2008.3.3.90	001	25/2023	PNAE – Alimentação Escolar Creche

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

14.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

14.4. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Chamada Pública serão prestados junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Catanduvas- SC, situada na Praça Ângelo Grotto, nº 2.580, Bairro Centro, ou através do telefone (49) 3525-6570 ou 3525-6571, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

14.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

14.6. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

14.7. Os participantes deste credenciamento desde já declaram sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97, da Lei nº

Fl. 7/17

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

14.9. - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente credenciamento é o da Comarca de Catanduvas – SC, excluído qualquer outro.

15 - DOS ANEXOS AO EDITAL

15.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta do contrato;

ANEXO II – Especificação dos gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar;

ANEXO III - Modelo proposto para os Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais.

Catanduvas – SC, 05 de janeiro de 2023.

ELENIR FÁTIMA CHINATO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Fl. 8/17

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PMC Nº 00__/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, E _____.

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, neste ato representada pela Sra. Elenir Fátima Chinato, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, portadora da Cédula de Identidade nº 2.145.793 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 800.238.869-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/CPF, sob nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições contidas na Lei nº 11.947/2009 e na Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 0001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação: **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos, para o exercício de 2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Fl. 9/17

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - CRONOGRAMA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$(_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição do produto	Qtde.	Und.	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2007.3.3.90	001	23/2023	PNAE – Alimentação Escolar Ensino Fundamental
04.001.12.365.0004.2008.3.3.90	001	24/2023	PNAE – Alimentação Escolar Pré Escola
04.001.12.365.0004.2008.3.3.90	001	25/2023	PNAE – Alimentação Escolar Creche

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATADO se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O contratado que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

II - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) multa de até 20% (vinte por cento) do contrato;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

As multas previstas neste edital têm caráter moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. Admitindo-se, inclusive, a retenção de valores de outros contratos pendentes com a municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 0001/2023, pelas Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, a legislação de regência e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações relativas ao presente contrato serão encaminhadas ou ao e-mail ou ao telefone fornecidos pela contratada, que tem a obrigação de mantê-los atualizados, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos contatos cadastrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. Os contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catanduvas – SC, ____ de fevereiro de 2023.

ELENIR FÁTIMA CHINATO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e
Desporto
CONTRATANTE

CONTRATADA

Fl. 12/17

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

Fl. 13/17

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Item	Qtde	Und	Descrição	Preço Unit.	Preço total
001	1000	Kg	Aipim descascado, congelado, deve ser entregue limpo, sem sujidades, isento de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte. Embalados em sacos plásticos de 1 Kg, validade mínima de três meses e registro no órgão competente.	9,14	9,140.00
002	400	Kg	Batata Doce lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas.	4,44	1,776.00
003	200	Kg	Bolacha caseira sem glacê . SEM CONSERVANTES, SEM MARGARINA, GORDURA TRANS, ADOÇANTE ARTIFICIAL, assadas uniformemente. As bolachas deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. São rejeitadas bolachas mal cozidas, queimadas. NÃO É PERMITIDO O USO DE ADITIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS. Não podendo apresentar excesso de dureza ou quebradiças. A embalagem tem que ser plástica, transparente, íntegra, descartável, atóxica. No rótulo impresso. Deve constar no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, procedência, ingredientes e informação nutricional. A embalagem deve conter até 1kg. Data de validade do produto no ato da entrega, deverá ser de, no mínimo de 45 dias.	43,93	8,786.00
004	300	Kg	Bolacha caseira de fubá . Formato retangular. As bolachas deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, devendo estar em perfeito estado de conservação. São rejeitadas bolachas mal cozidas, queimadas. NÃO É PERMITIDO O USO DE ADITIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, SEM CONSERVANTES, SEM MARGARINA, GORDURA TRANS, ADOÇANTE ARTIFICIAL. Ingredientes básicos: ovos, açúcar, farinha de trigo, leite, amido de milho, fubá, sal amoníaco, manteiga, fermento químico. O produto deve apresentar-se integro bem assado, com sabor e odor agradável. Embalagem com até 1kg. Embalagens com identificação do produto, rótulo com ingredientes,	45,57	13,671.00

Fl. 14/17

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC

CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





			valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Não podendo apresentar excesso de dureza ou quebradiças.		
005	200	Kg	Bolacha caseira de manteiga. As bolachas deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, devendo estar em perfeito estado de conservação. São rejeitadas bolachas mal cozidas, queimadas. NÃO É PERMITIDO O USO DE ADITIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, SEM CONSERVANTES, SEM MARGARINA, GORDURA TRANS, ADOÇANTE ARTIFICIAL. Ingredientes básicos: ovos, açúcar, farinha de trigo, leite, amido de milho, sal amoníaco, manteiga, banha, fermento químico. O produto deve apresentar-se integro bem assado, com sabor e odor agradável. Embalagem com até 1kg. Embalagens com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Não podendo apresentar excesso de dureza ou quebradiças.	43,83	8,766.00
006	600	KG	Genoura especial de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda.	3,75	2.250,00
007	1500	Kg	Carne bovina tipo moída , tipo Patinho, moída, congelada, de boa qualidade, sem gordura, sem nervos, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor vermelho-cereja sem manchas esverdeadas ou outra coloração, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deve estar acondicionada em embalagem intacta de polipropileno, (pct 1 kg de forma que não grude nos demais, após congelados), devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no SIF, SIE ou SIM). Fabricação: Máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 Meses. Transportada em temperatura inferior a pelo menos 0°C (graus celsius), em veículos fechados com sistema de refrigeração e nas condições exigidas pela RDC 216.	25,56	38.340,00
008	500	Kg	Carne bovina tipo acém ou coxão mole. Cortada em cubos, sem osso. Características: cortada em cubos de 3cmX3cm, congelada, cor vermelho-vivo e com odor agradável, sabor e aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou de outra coloração, não amolecida ou pegajosa, deverá ser proveniente de animais abatidos em abatedouros registrados e fiscalizados pelas autoridades competentes, tendo inspeção. Deve estar acondicionada em embalagem de 1 kg, devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no SIF, SIE ou SIM), com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Fabricação: Máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 Meses. Transportada em temperatura inferior	46,38	27.828,00



			a pelo menos 0°C (graus celsius), em veículos fechados com sistema de refrigeração e nas condições exigidas pela RDC 216.		
009	700	Kg	Carne suína , cortada em cubos, sem pele, sem osso, sem pele, congelada, livre de sujidades e parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Carne com odor agradável e característico, sabor e aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou de outra coloração, não amolecida ou pegajosa, deve estar acondicionada em embalagem intacta, transparente, atóxica, resistente (de 1kg, em cubos de, no máximo 3cmx3cm de modo que não estejam grudadas umas nas outras após congeladas). Devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no SIF, SIE ou SIM). Fabricação: Máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 Meses. Transportada em temperatura inferior a pelo menos 0°C (graus celsius), em veículos fechados com sistema de refrigeração e nas condições exigidas pela RDC 216.	18,04	12.628,00
010	600	Kg	Carne de Frango, coxa e sobrecoxa , sem dorso, de primeira qualidade, firme, congelada, sem machucados, sem pele rasgada nem ossos quebrados, nem penas. Contendo identificação da empresa, registro no SIF, SIE ou SIM. Validade de 6 meses na entrega. Pacotes de 1 kg. Transportada em temperatura inferior a pelo menos 0°C (graus celsius), em veículos fechados com sistema de refrigeração e nas condições exigidas pela RDC 216.	17,95	10.770,00
011	300	Kg	Doce de frutas natural sem conservantes, embalagem de kg, acondicionados em potes plásticos com tampa. Deve constar na embalagem: registro, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega.	31,67	9.501,00
012	700	Kg	Farinha de milho , safra corrente. Produto obtido do grão de milho, deverão ser fabricada à partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidas ou rançosas, prazo de validade mínima de 90 dias. Pacote de 1 kg.	5,97	4.179,00
013	2000	Kg	Laranja comum , de boa qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	6,44	12.880,00
014	1200	kg	Macarrão Caseiro , tipo espaguete, com ovos, embalados em sacos plásticos de 1 kg, que apresentem identificação do produto, data de fabricação e validade.	15,54	18.648,00
015	100	Kg	Morango de primeira qualidade, in natura. Deve apresentar as características da variedade bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidos e maduros, bem formados, limpos, sadios, com	26,71	2.671,00



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

			coloração própria, livres de danos mecânicos, pragas, doenças e estar perfeito estado de maturação e conservação.		
016	1000	Duz	Ovos de galinha , vermelhos, tipo 1, grandes, frescos, sem rachaduras e limpos. Embalagem fechada, com data de validade recente e aviário de origem, com registro no SIM, SIF ou CISPOA.	10,32	10.320,00
017	200	Kg	Queijo tipo colonial , produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. Peças com até 1kg, com identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA.	55,14	11.028,00
018	300	Und	Repolho verde , tamanho médio, com peso médio de dois quilogramas a unidade, com folhas compactas e com consistência firme, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	4,17	1.250,00
019	500	Und	Suco de uva integral , embalagem de vidro de 1,5 litro. Registrado e fiscalizado no ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA.	15,01	7.505,00
020	200	Und	Suco de maçã concentrado integral , sem adição de açúcar, sem adição de água, pode ser pasteurizado em embalagem de 1,5 litro contendo data de fabricação, data de validade, procedência, ingredientes. Com registro no órgão competente.	14,04	2.808,00
TOTAL					R\$210.108,00

Fl. 17/17

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC

CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

